



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 397/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de março de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 165/2016-CMV**

**Vereador Gilberto Ap. Borges - Giba**

**Processo administrativo nº 4.376/2016-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Ap. Borges - Giba**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

1-) Requer cópia do contrato vigente no exercício de 2016, que tem como objeto prestação de serviços de transporte fretado destinado aos estudantes de nível superior ou técnico.

2-) Cópias dos seguintes instrumentos do processo de licitação visando a contratação prestação de serviço de transporte fretado destinados aos estudantes de nível superior ou técnico: cópia do edital, cópia da inscrição de todas empresas que participaram do certame, cópia do instrumento de classificação das empresas, cópia da homologação, cópia da publicação na imprensa da abertura de processo licitatório.

**Resposta:** Prejudicado o encaminhamento das cópias solicitadas, tendo em vista o grande volume de folhas, o que configuraria ofensa aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos nas Constituições Estadual e Federal, sendo facultado ao Vereador requerente ou assessor devidamente autorizado pelo nobre Edil, consultar a documentação solicitada diretamente na Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, bem como requerer cópias do que julgar necessário.

3-) Consta no item "9", da ficha de inscrição de concessão do subsídio do transporte aos estudante(documento anexo), disponibilizada no site da prefeitura, a exigência de comprovação de renda do aluno e da família, como condição para fornecimento do



# PREFEITURA DE VALINHOS

subsídio do transporte aos estudantes de curso superior ou técnico. Ocorre que, analisando o artigo 4º, parágrafo único e incisos, da lei 4972 de 2014, a qual define os critérios socioeconômico para concessão do subsídio do transporte, apenas definiu a norma a renda mensal do candidato, não havendo qualquer exigência de comprovação renda familiar. Em face do exposto, porque a prefeitura está exigindo critério de renda familiar contrariando o disposto na lei 4972 de 2014 a qual exige apenas renda familiar? Vai ser corrigido o item 9 da ficha de inscrição e retirado a exigência do critério renda familiar?

**Resposta:** Consoante informações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, a Lei nº 4.972/14 vem sendo totalmente cumprida pela Municipalidade, cabendo salientar que seus critérios não são taxativos.

É importante e necessário que o critério a ser analisado pela comissão possa ser aplicado de forma uniforme e precisa, avaliando cada candidato de forma ampla o que culminará com uma decisão muito mais equânime para todos os envolvidos. Portanto, é fundamental que a análise socioeconômica a ser realizada pela comissão nomeada pelo Decreto nº 9.086/2015, leve em consideração a condição socioeconômica do candidato como um todo e claramente o ambiente e a renda familiar influencia diretamente na condições econômicas do aluno, atingindo assim a finalidade da Lei supra citada, ou seja, subsidiar de 100 a 50% as despesas com traslado dos alunos que necessitem e assim o requeiram a Municipalidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

A

Sua Excelência, o senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)